



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 74, de 29 de junho de 2023.

Dispõe sobre o arquivamento do procedimento ético em desfavor de Enfermeiro representante de sindicato por conflitos durante tratativas na Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

O Coordenador da Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências regimentais conferidas na Resolução n.º 706/2022 e da Portaria Coren-PI n.º 242 de 05 de abril de 2023, e,

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706/2022 de 10 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o Parecer de Admissibilidade n.º 011/2023, referente ao PAD n.º 534/2023, aberto após denúncia feita pela Diretora de Recursos Humanos em desfavor do presidente do SENATEPI (Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Piauí) por injúria e calúnia.

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética do Coren-PI em sua 1ª Reunião, de 07 de junho de 2023;

CONSIDERANDO os autos da denúncia em que se observa que o profissional denunciado não estava no exercício da profissão.

DECIDEM:

Art. 1º - ARQUIVAR PROCEDIMENTO ÉTICO em desfavor do Enfermeiro **Erick Riccely Pereira do Ó – Coren – PI n.º 143971 – ENF.**

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 29 de junho de 2023.

Dr. Samuel Freitas Soares
Coren-PI n.º 328.982-ENF
Coordenador da Câmara de Ética

Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Relatora
Coren-PI n.º 264.042-ENF